

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º 7733

(Elaboração de projeto de especialidades para reabilitação
e ampliação da EB de Avidos)

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo do artigo 75.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2.º OUTORGANTE: ARQUEURO - GABINETE DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA, Pessoa Coletiva n.º 503 784 443, com sede na Avenida de França, Edifício Miguel Ângelo, loja 17, n.º 150 a 152, 4760-104 Vila Nova de Famalicão, aqui representada pela gerente [REDACTED] com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 28-06-2008 e válida até 16-10-2019-----

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade de elaborar todos os projetos de especialidades indispensáveis para implementar o projeto de arquitetura elaborado pelo Município para a reabilitação e ampliação da EB de Avidos, por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido a 27 de dezembro de 2019, no âmbito do procedimento pré contratual de Consulta Prévia n.º 049/19/DEQ, aberto ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento de serviços para elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação e ampliação da EB de Avidos.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Despacho datado de 27 de dezembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma pontual, dos seguintes serviços discriminados na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos:



a. Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação e ampliação da EB de Avidos, nomeadamente:

i. Projetos de especialidades

1. Ensaios geológicos e geotécnicos
2. Projeto de Fundações e Estruturas
3. Projeto de Abastecimento de Água
4. Projeto de Drenagem de Águas Residuais
5. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais
6. Projeto de Condicionamento Acústico
7. Projeto de Gás
8. Projeto térmico
9. Projeto de eletricidade
10. Projeto de Telecomunicações (ITED)
11. Projeto de Ventilação e Climatização + Pré-certificado
12. Projeto de segurança contra incêndios
13. Projeto de Segurança e Saúde em fase de projeto
14. Plano de Gestão de Resíduos
15. Mapa de medições, Mapa de Quantidades e Estimativa Orçamental de todas as especialidades e arquitetura
16. Caderno de Encargos dos projetos de Especialidade
17. Medidas de Autoproteção e Implementação (c/ acompanhamento - 3 visitas)

ii. Projetos de execução, executados em compatibilização do projeto de arquitetura com as diversas especialidades e respetiva pormenorização;

iii. Assistência técnica, com apoio técnico à execução dos projetos de especialidades, em fase de execução da obra/empreitada.

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais e deverão cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 33.ª do Caderno de Encargos e respetivo anexo, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à prestação dos serviços todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

SEGUNDA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor do presente contrato é de **20.435,00 €** (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescido do correspondente IVA, no montante de 4.700,05 € (quatro mil e setecentos euros e cinco centimos), num total de 25.135,05 € (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco euros e cinco centimos).

- a) Conclusão do projeto de execução das especialidades da obra - 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
 - b) Assistência técnica - a decorrer até a conclusão da empreitada.
3. Os prazos contratuais suspendem-se desde a data de entrega dos trabalhos e a data de aceitação por parte dos serviços municipais.
4. Só se consideram efetivamente entregues os projetos de execução após a validação e aceitação dos respetivos projetos, nos termos da Cláusula Quinta.

QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CsP n.º 49/19/DEQ), a nota de encomenda (PFO) e requisição n.º 7524/19, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
- b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
- c) Cumprir as especificações constantes da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a alteração da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na elaboração dos projetos;
- d) Os respetivos projetos de especialidade deverão ser entregues em suporte físico (2 cópias) e digital (1 cópia), em formato editável;
- e) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
- h) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.



11

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da mesma por parte do Primeiro Outorgante.

QUINTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua prestação, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
 - a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outros serviços conformes com o contrato; ou
 - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade da prestação dos serviços.

SEXTA

(Direitos de Propriedade)

Após o pagamento dos honorários referidos na Cláusula segunda, o primeiro outorgante adquire o direito de propriedade sobre todas as peças desenhadas e escritas, ficando autorizado a proceder à reprodução de todos os documentos objeto de fornecimento, bem como a faculdade de definir a sua forma de utilização, nomeadamente, divulgar e publicitar, sem prejuízo dos Direitos de Propriedade intelectual de que o segundo outorgante é titular.

5

SÉTIMA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

OITAVA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;



- b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os serviços não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido no n.º 2 da Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

DÉCIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

6

DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Equipamentos, Eng.º  a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário,



11

monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: [REDACTED]

2. Por parte do Segundo Outorgante: como coordenador geral é designado o Eng.º Técnico Civil

[REDACTED] coadjuvado pela seguinte equipa técnica:

- Ensaaios Geológicos e Geotécnicos – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de Fundações e Estrutura – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de abastecimento de águas – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de drenagem de águas residuais – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de drenagem de águas pluviais – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de Condicionamento Acústico – Eng.º Civil [REDACTED]
- Projeto de Gás – Eng.º Mecânico [REDACTED]
- Projeto Térmico – Eng.º Mecânico [REDACTED]
- Projeto de Ventilação e Climatização – Eng.º Mecânico [REDACTED]
- Pré-certificado – Eng.º Eletrotécnico [REDACTED]
- Projeto Eletricidade/ Projeto de Telecomunicações (ITED) – Eng.º Técnico Eletrotécnico [REDACTED]
- [REDACTED]
- Projeto de Segurança Contra Incêndios – Eng.º Técnico Eletrotécnico [REDACTED]
- PPGRCD – Eng.º Técnico Civil [REDACTED]
- PSS – Eng.º Técnico Civil [REDACTED]
- Projetos de Execução/ Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e Estimativa Orçamental de todas as Especialidades e Arquitetura – Arquiteto [REDACTED] e Arquiteta [REDACTED]
- Caderno de Encargos dos Projetos de Especialidade – Arquiteto [REDACTED] e Arquiteta [REDACTED]
- Medidas de Autoproteção e Implementação com acompanhamento – Eng.º Técnico Eletrotécnico [REDACTED]

7

DÉCIMA QUARTA

(Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a

ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

DÉCIMA QUINTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

DÉCIMA SEXTA

(Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SÉTIMA

(Autorizações Legais)

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido a 27 de dezembro de 2019, assim como a aprovação da respetiva minuta.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3504/07010305, sob o cabimento n.º 6553/19, sob o compromisso que vier a ser atribuído no ano de 2020 e PPI 28/2018.

DÉCIMA OITAVA

(Disposições finais)

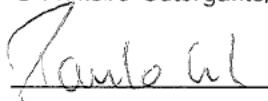
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019).

3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município, [REDACTED] designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **13 JAN. 2020**

O Primeiro Outorgante,



(assinatura e carimbo)